



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO

PAAI-2019

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Item 1.3.6 da tabela Referencial 01 da IN 43/2017 TCEES.

Lei Municipal sob o nº 1.221/2015.

Código Tributário Municipal – LC 005/2005.

PODER EXECUTIVO

PEDRO CANÁRIO – ES

2019



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



I - INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui resultado final de auditoria e inspeções realizadas junto a Procuradoria Municipal na Gerência de Cobrança de Dívida Ativa, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Diligências junto a Procuradoria Municipal com a finalidade de verificar se estavam adotando medidas com visa à cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários.
- Análise da Lei Complementar sob o nº 005/2005 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e da Lei Municipal sob o nº 1.221/2015.

A presente auditoria visa seguir o cronograma anual de auditoria para o exercício de 2019, está sendo analisados nesse momento os pontos de controle do mês Maio de 2019, conforme anexo I do PAAI.

II - OBJETIVO

As atividades de auditoria e inspeção, de forma geral, tiveram por objetivo principal verificar quais medidas o Poder Executivo vem adotando para cobrar a dívida ativa e os demais créditos tributários de sua competência.

Foram realizadas diligências junto a Procuradoria Municipal, com o objetivo de verificar quais foram às medidas adotadas para a cobrança da dívida ativa Municipal, em resposta foram juntados aos autos relatórios contendo dados da dívida ativa.

Com as informações apresentadas durante as diligências, foi possível verificar quais foram às medidas adotadas na cobrança da dívida ativa.

III - METODOLOGIA

Os procedimentos e as técnicas de auditoria e inspeção utilizadas foram àqueles definidos como o conjunto de averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações, para a formulação e fundamentação das constatações e das recomendações, que depois de definidas foram levadas ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e do auditado e/ou inspecionado.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



IV- PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Período	Objeto	Órgão
02/05/2019 a 17/07/2018	- Requerimentos junto a Procuradoria Municipal; - Juntada de Relatórios. - Analise da Legislação Municipal. - Analise dos relatórios.	Poder Executivo Municipal.

V - CONSIDERAÇÕES

A presente auditoria realizada junto a Subgerência de cobranças de dívida ativa, com escopo de verificar as medidas adotadas para a cobrança da dívida ativa Municipal, foi verificado que houve celebração de convenio entre o Município e o Instituto de Estudos De Protestos De Títulos do Brasil.

Os relatórios encaminhados pela Subgerência de cobrança de dívida ativa constam que as dívidas referentes à IPTU foram protestas junto ao Cartório de Protesto de Títulos, conforme previsão na Lei Municipal.

Não houve restrição dos contribuintes inadimplentes junto ao sistema de proteção ao credito (SPC e SERASA).

O decreto sob o nº 236/2018 fixou a UFM em R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos).

Foi verificado junto a Lei Municipal sob o nº 1.221/2015 que não haverá protesto dos débitos iguais ou inferiores a 150 UFM's por ano, já os valores iguais a 150 até o valor de 749 UFM ficam autorizados os protestos e somente os valores acima de 750 UFM's ficam autorizados o ajuizamento da ação de execução.

Foi verificado ainda que a Lei Municipal sob o nº 1.221/2015 alterou os artigos 717 e 718 da Lei Complementar sob o nº 005/2005.

Foi informado no despacho de fls. 47/48, que até a presente data, após o protesto, não havendo pagamento da divida ativa pelo devedor, mesmo havendo a possibilidade de cobrança judicial, ou seja, valor acima de 750 UFM's, não houve ajuizamento da ação de execução fiscal.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



VI – DA AUDITORIA

Com as informações requeridas e juntadas aos autos, bem como analisando a Legislação Municipal, restou comprovado que houve o protesto das dívidas junto ao cartório de Protesto de Títulos, conforme comprova os relatórios em anexo, entretanto, não houve restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Analisando os relatórios apresentados, verifico que após o protesto em cartório foram realizados diversos parcelamentos, que é um ponto positivo, entretanto, a inadimplência é um ponto negativo, é merecida mais atenção da administração pública, com alternativas viáveis ao contribuinte inadimplente.

Tratando ainda sobre a inadimplência, verifico no art. 605 da LC sob o nº 005/2005, que somente após 03 (três) parcelas consecutivas perderá o contribuinte inadimplente os benefícios do parcelamento.

Entendo que o prazo previsto no citado artigo é muito extenso e somente favorece o contribuinte inadimplente, que em alguns casos, paga uma única parcela para retirar o protesto e não cumpri com os demais pagamentos a vencer, ou faz pagamentos intercalados, sem deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas.

Ainda sobre a legislação local, foi constatado que a Lei Municipal Ordinária sob o nº 1.221/2015 alterou os artigos 717 e 718 da Lei Complementar sob o nº 005/2005 – Código Tributário Municipal, mesmo que a alteração tenha corroborado com a cobrança da dívida ativa, vejo que trata de matéria inconstitucional, tendo em vista, que a Lei Complementar deveria ser alterada por Lei Complementar, caso haja ilegalidade na alteração, poderá ocasionar medidas judiciais no futuro.

Vejo que somente o protesto e a ação judicial não são suficientes na cobrança da dívida ativa, existem outras opções que incentivem os contribuintes a pagarem os impostos em dias, e no caso de inadimplência, deve o Poder Público buscar acordos extrajudiciais e a realização de mutirão que estimule o contribuinte a quitar sua dívida.

Restou comprovado que a medida mais utilizada pelo Município é o protesto em cartório, bem como não houve informações se existe algum tipo de canal entre o Município e o contribuinte, que busque acordo antes ou após o protesto, que seria mais uma opção.

Mesmo havendo na Legislação Municipal dispositivo que permite a negativação junto ao sistema de proteção ao crédito (SPC e SERASA), a mesma não é utilizada por essa Administração Pública, cabe registrar que não é de conhecimento desse Auditor Interno, o custo deste serviço, todavia, caso seja vantajoso para o Município, não vejo motivos para não ser utilizado, é de conhecimento que esse tipo de serviço é usado em alguns



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Municípios vizinhos, e possui retorno satisfatório na cobrança da dívida ativa.

Acredito que o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (Refis), desde que esteja amparado por lei, poderia ser usado, principalmente nas dívidas consideradas irrecuperáveis.

Por ultimo, não havendo pagamento da dívida ativa protestada ou descumprimento do acordo, resta ao Poder Público o ajuizamento da Execução Fiscal, com valores superiores a 750 UFM's.

VII – RESULTADOS

Diante do exposto, essa Unidade de Controle Interno, entende que o ponto de controle previsto no PAAI de 2010 relativos aos itens 1.3.6 da Tabela Referencial 01 da IN 43/2017, encontra-se parcialmente regular, tendo em vista, que o Município tem priorizado a cobrança da dívida ativa pelo protesto em cartório e ação de execução em alguns casos, deixando de utilizar outras medidas disponíveis.

Entendo que além do protesto em cartório, poderia ser utilizados o sistema de proteção ao credito (SPC e SERASA) desde que seja vantajoso para a administração pública.

No que se refere à legislação municipal, vejo que as alterações realizadas na LC 005/2005 pela lei sob o nº 1.221/2015 são inconstitucionais e passíveis de questionamento na justiça comum.

Foi ainda verificado que a lei sob o nº 1.221/2015 encontra-se com vários erros de numeração em seus artigos e parágrafos, é possível encontra o art. 3º em três oportunidades e os artigos 9º e 11 em duplicidade.

VIII – RECOMENDAÇÕES

Diante de todo exposto, faço as seguintes recomendações:

1 – Que no prazo de 30 (trinta) dias seja encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal corrigindo os erros na numeração dos artigos e parágrafos da lei 1.221/2015.

2 – Que seja verifica pela Procuradoria a inconstitucionalidade nas alterações dos artigos 717 e 718 da lei complementar sob o nº 005/2005, entendendo por ser, encaminhar minuta de Projeto de Lei Complementar para as devidas alterações ao Gabinete do Prefeito.

3 – Que seja avaliado pelo Chefe do Poder Executivo e após pelo Colegiado dos Procuradores, a alteração do art. 605 da lei complementar sob o nº 005/2005, com a



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



diminuição de 03 parcelas para 01(uma) parcela.

“Art. 605 – vencidas e não **quitadas 3 (três) parcelas consecutivas**, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.”

4 – Que seja avaliado Pelo Prefeito Municipal e após pelo Colegiado dos Procuradores, inclusão de dispositivo na legislação municipal, que dispõe sobre a suspensão ou indeferimento do alvará de funcionamento das Pessoas Jurídicas inadimplentes com o Município.

5 – Que sejam utilizadas outras medidas que visem à cobrança da dívida ativa pelo Município, tendo em vista que somente o protesto em cartório e ação de execução são utilizadas.

5.1 – Havendo legalidade, Recomendo a realizar do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (Refis), bem como a realização de mutirão para estimular o contribuinte inadimplente a negociar a Dívida Ativa junto com o Município.

5 – Que seja realizado, caso seja viável para o Município, convênio com o Sistema de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA).

6 – Que seja ajuizada Ação de Execução Fiscal, nos casos permitidos na legislação Municipal, no prazo máximo de 30 dias, tendo em vista que pode ocorrer prescrição na Dívida Ativa.

Pedro Canário/ES, 16 de julho de 2019.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



DESPACHO

Processo nº 002094/2019

Segue em anexo Relatório Final de Auditoria e inspeções realizadas junto a Gerência de Cobrança de Dívida Ativa, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, bem como do item 1.3.6 da tabela referencial 01 da IN 43/2017, para ciência e manifestação da Controladora Geral sobre as recomendações realizadas no presente relatório.

Pedro Canário/ES, 16 de julho de 2019.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017